



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

LEI Nº 391, DE 22 NOVEMBRO DE 2017.

“Concede desconto para pagamento dos tributos municipais referidos e contêm outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos contribuintes que efetuarem o pagamento total até o dia 20 (vinte) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a conceder descontos da totalidade das multas, juros moratórios e correção monetária incidentes, aos contribuintes que quitarem o débito inscrito em dívida ativa, até o dia 20 (vinte) de dezembro do corrente ano.

Art. 3º – O pagamento da dívida ativa poderá ser feito, com desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros moratórios incidentes, em até 03 (três) parcelas, desde que o valor mínimo das mesmas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), com vencimento da primeira no ato do parcelamento realizado até 20 (vinte) de dezembro do corrente ano.

Art. 4º – O pagamento da dívida ativa poderá ser feito, com desconto de 30% (trinta por cento) das multas e juros moratórios incidentes, em até 06 (seis) parcelas, desde que o valor mínimo das mesmas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais),



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60

com vencimento da primeira no ato do parcelamento realizado até 20 (vinte) de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Após o vencimento dos prazos estipulado nos artigos anteriores, o Município tomará as providências legais para recebimento dos débitos existentes, perdendo o contribuinte, os benefícios constantes desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte/MG, 22 de Novembro de 2017.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



Av. João Bernardino de Souza, 714, Centro, CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone (38) 3843 8110 - E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br